



DECRETO Nº 013/2022, 04 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS A PARTIR DO DIA 04 DE FEVEREIRO, POR PRAZO INDETERMINADO, VOLTADO PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

O Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentado na reunião do Comitê de Operações Emergências -COE/PI;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 20.525, de 01 de fevereiro de 2022, da lavra do Governador, que determina a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adotadas a partir do dia 04 de fevereiro de 2022, em todo o município de Bela Vista do Piauí, as seguintes medidas sanitárias voltadas para o enfrentamento da covid-19.

I - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência, poderão funcionar desde que obedeçam às recomendações sanitárias constantes do Protocolo Específico nº 021/2020, sendo vedada a promoção ou realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

II - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 24h;

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento:

b) o atendimento de cliente que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 24h deve se dar de modo a evitar aglomeração de final de expediente;



III – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento mínimo.

Art. 2 Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à covid-19 poderão ser realizadas atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, com as seguintes restrições de público, de métrica e de imunização:

I – jogos de futebol, jogos de quadra e similares, o público admitido será de até 30% (trinta por cento) da capacidade;

II - em todos os eventos e atividades serão exigidos distanciamento mínimo entre as pessoas de 1,5 metro e uso obrigatório de máscara;

§ 1º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gera aglomeração.

§ 2º As autoescolas poderão retornar em até 100% (cem por cento) as atividades presenciais, desde que cumpridas na íntegra o Protocolo Geral e o Protocolo Específico nº 028/2021, no tocante as medidas relativas ao uso obrigatório de máscara, higienização das mãos com água e sabão e, alternativamente, com álcool a 70%, limpeza e desinfecção de ambientes e veículos, além das medidas que visam manter o distanciamento social e a evitar aglomeração.

§ 3º No caso de evento realizado em detrimento das determinações sanitárias, o estabelecimento deve ser autuado, com abertura do devido Processo Administrativo Sanitário.

Art. 3º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitária estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º No período de vigência das restrições impostas por este Decreto:

I – o poder público não poderá promover financiar ou apoiar festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração.

II – ficam vedadas a realização de festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, públicos ou privados.



Ar. 4º - Fica determinado que toda a estrutura de Vigilância Sanitária em Saúde do município e unidades de Bombeiros Civil, terá poderes de fiscalizações e autuações aos infratores das Medidas Sanitárias ou que venha descumprir determinações prevista neste decreto e no decreto Estadual, inclusive de convocar reforço junto a Polícia Militar do Estado Piauí.

Art. 5º - A desobediência de qualquer medida restritiva, importará na adoção do poder de polícia da Administração Pública, sem prejuízo de tipificação de crime contra saúde pública, estabelecido pelo Art. 268, do Código Penal Brasileiro;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, 04 DE
FEVEREIRO DE 2022.**

FRANCISCO DE SOUSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL